



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## PARECER N.º. 006/2023

16/janeiro/2023

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 001/2023, de 13 de janeiro de 2023.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “Dispõe acerca de alteração do art. 5º da Lei 1.959/2018 e art. 1º da lei 1.965/2019 e da lei 2.012/2019” e dá outras providências.

**AUTOR:** Mesa Diretora desta Casa de Leis.

**RELATOR:** Cleiton Pereira Machado

### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Projeto de Lei n. 001/2023, de 13 de janeiro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Executivo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo Presidente da CPR, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 001/2023, de 13 de janeiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que em síntese “Dispõe acerca de alteração do art. 5º da Lei 1.959/2018 e art. 1º da lei 1.965/2019 e da lei 2.012/2019” e dá outras providências.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 001/2023, de 13 de janeiro de 2023, que em síntese “Dispõe acerca de alteração do art. 5º da Lei 1.959/2018 e art. 1º da lei 1.965/2019 e da lei 2.012/2019” e dá outras providências. ; por se tratar de matéria constitucional.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

*ERISLEY F. MARGU*



ESTADO DE GOIÁS

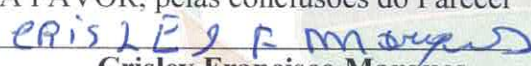
# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 001/2022, de 13 de janeiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 006/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.**

  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barros</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barro</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufe/.,